



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Poder Judiciário do Estado do Paraná  
1º Vara de fazenda de Arapongas/Pr.  
Autos 0002822-44.2016.8.16.0045

## **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO**

(Reprodução eletrônica do manuscrito lavrado em diligência)

No dia 31/01/2023, às 13h10, em cumprimento ao respeitável mandado diligencieei ao endereço indicado e após todas as formalidades legais penhorei, avaliei o imóvel abaixo descrito:

DR. RICARDO ANTONIOLI GRASSANO

**MATRÍCULA Nº.10.841** - Prot .0699.-  
12 de setembro de 2005.

**IMÓVEL:-** A data de terras sob nº.11/12/13, da quadra "M", com a área de 566,53 metros quadrados, situada na Vila Aparecida, nesta Cidade e Comarca, contendo um barracão, com os seguintes limites e confrontações: "Pela frente, confronta com a Rua Rouxinol, com a distância de 40,30 metros; pelo lado direito, de quem do terreno olha para a Rua Rouxinol, confronta com a data nº.11/12/13-A, com a distância de 11,98 metros; pelo lado esquerdo, confronta com a data nº.10, com a distância de 17,00 metros e finalmente aos fundos, confronta com a R.F.F.S.A, com a distância de 38,05 metros". Registro anterior: R.1-4.775 deste Serviço Registral. **PROPRIETÁRIOS:- PAULO TOKIHISA HISSAMURA**, mecânico, RG.2.230.830-PR. e CPF.227.547.849-34, e s/m. **MARIA GLORIA ISSAMURA**, do lar, RG.4.996.280-0-PR. e CPF.699.909.999-53, brasileiros, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei 6515/77, em 17.01.1966, residentes à Rua Rouxinol, 1.579, Vila Aparecida, nesta cidade. Dou fe

**Avaliação** – Com base no mercado imobiliário deste município e conforme características, localização e informações cedidas por imobiliárias deste município, assim como anúncios em sites de venda o imóvel é avaliado em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Realizada a penhora e avaliação do imóvel intimei a parte Paulo Tokhissa Hissamura, depositando finalmente o bem aos seus cuidados, ao qual se compromete a guardar e conservar o bem e a não abrir mão deles ou agregar-lhes quaisquer ônus sem autorização judicial, sob as penas da lei, exarando seu ciente na contra fé.

Eduardo Cardoso de Sá  
Técnico Judiciário/Oficial de Justiça/Avaliador  
Assinado eletronicamente

OFICIAL DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL8G N9JUQ N59MN E334Y

